



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 003/2022  
Processo nº 003084/2021  
Pregão Eletrônico nº 032/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO** E A EMPRESA **CICILIA NUNES LAMEIRA ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CICILIA NUNES LAMEIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.674.112/0001-78, com sede na Rua Ilda Rhor, nº 158, Bairro Morada de Santa Fé, CEP 29.143-821, Cariacica/ES, por seu Representante Legal, Sr.ª **Cicília Nunes Lameira**, portador do RG nº 3606159 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 164.564.477-47, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 12/11/2021, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 003084/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a **Aquisição de itens para compor o Kit Natalidade**, para atender demanda de usuários cadastrados nos **Serviços vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 003084/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, processada sob o nº 032/2021.

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico nº 032/2021**.

CICILIA NUNES  
LAMEIRA:16456447747

Assinado de forma digital por CICILIA  
NUNES LAMEIRA:16456447747  
Dados: 2022.01.05 11:02:52 -05'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de R\$ VALOR TOTAL R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	20	KIT	<p>01 <b>Bolsa para Bebê</b>, revestida com Material Impermeável, dimensões aproximadas do produto – AxLxP – 27x20x38cm, nas cores cinza, bege ou branco.</p> <p>02 <b>Conjunto Body</b> manga longa com calça, material de 80% a 100% algodão, nas cores branco, amarelo e/ou verde, tamanho pequeno.</p> <p>02 PCT <b>Fralda descartável</b> com fecho ajustável abre e fecha, composição pulpa de celulosa, polímero sub absorvente, película de polietileno, película de polipropileno, contendo 32 unidades, tamanho médio.</p> <p>02 PCT <b>Fralda descartável</b> com fecho ajustável abre e fecha, composição pulpa de celulosa, polímero sub absorvente, película de polietileno, película de polipropileno, contendo 32 unidades, tamanho pequeno.</p> <p>01 CX <b>Toalha fralda</b> com tecido duplo, contendo 3 unidades, tamanho aprox. de 120cm x 70cm, material 100% algodão.</p> <p>02 Par <b>Meias</b> antialérgicas para recém nascido, material de 70% a 100% algodão, nas cores branco, amarelo e/ou verde.</p> <p>02 Par <b>Luvas</b>, material de 70% a 100% algodão, nas cores branco, amarelo e/ou verde.</p> <p>01 Un <b>Manta para bebê</b>, material 100% algodão, na cor branca ou bege, com dimensões aprox. 80x100cm.</p> <p>01 Un <b>Banheira</b> infantil 18 litros, com ralo para escoamento de água, atóxica, confeccionada em plástico, local apropriado para colocar sabonete e esponja.</p>	PRÓPRIA NININHA BABY BABY WILLY MINAS REI HUGINHO FUFU BABY ADOLETA	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)</b>						

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

CICILIA NUNES  
LAMLIRA:16456447747

Assinatura de forma digital por: CICILIA NUNES LAMLIRA:16456447747  
Dados: 2022-01-05 10:18:00 AM



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os matérías efetivamente entregues, em **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- 6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.
- 6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.
- 6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- 6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- 6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- 6.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
  - b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
  - c) não apresentação da documentação exigida.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000390	10010000000/13110000000/13900010000/1390009000000

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato terá sua vigência a partir da publicação do extrato contratual no veículo de imprensa oficial, até o fim do exercício financeiro corrente, ou seja, 31 de dezembro de 2022.

### CLÁUSULA NONA - DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO.

- 9.1. A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos deste do contrato.
- 9.2. Os produtos deverão ser entregues em forma de kit, sob pena de devolução de todas os itens constantes no empenho, entregue à empresa vencedora;
- 9.2.1. Os produtos referentes ao objeto deverão ser reunidos em embalagem original íntegra (não estar, furada; rasgada, amassada ou enferrujada) e embalados em kits conforme disposto no item anterior.
- 9.2.1.1. Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;

CICILIA NUNES  
LAMEIRA:16456447747

Assinado em forma digital por  
CICILIA NUNES  
LAMEIRA:16456447747  
Dados: 2022.01.05 11:08:36 -0500



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.2.2. A entrega dos kits deverá ser feita de forma parcelada, na medida da necessidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que o prazo máximo para a entrega deste item não poderá ultrapassar 05(cinco) dias uteis, após a solicitação.

9.2.2.1. A contratada deverá efetuar a entrega dos kits no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município localizado na Rua Alberto Wutke, nº 48, Bairro Ondina Vila Pavão/ES, telefone: (27) 3753 – 1304, na presença do encarregado do Setor, ou em local determinado pela Administração Municipal;

9.2.2.2. Data e horário: de segunda feira à sexta feira, das 08h às 11h e 13h às 16h.

**OBS.: Será de responsabilidade da empresa observar os feriados e pontos facultativos quando do dia programado para entrega dos produtos.**

9.2.3. Todos os produtos cotados deverão obedecer às normas de legislação vigentes do Ministério da Agricultura/FIF/DIE/SIM/VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Quando for o caso).

9.4. Os produtos deverão possuir registro em órgão competente relacionados ao tipo de produto (Ministério da Saúde – Anvisa, MAPA, e outros);

9.4.5. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

9.6. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

9.7. A CONTRATADA em comum acordo com a municipalidade, poderá a aceitar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos que o Município, venha a realizar nas aquisições registradas.

9.8. Dentro do prazo de vigência do Contrato de Fornecimento, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. O recebimento e a aceitação do objeto, está condicionado ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

10.3. Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

10.4. Ocorrendo a rejeição em algum produto a CONTRATADA será notificada pela Fiscal do contrato, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

10.5. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente contrato.

7.6. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos entregues em desacordo com o contrato, devendo estes, serem refeitos a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

CICILIA NUNES  
LAMEIRA:1645644  
7747

Assinado de forma digital por  
CICILIA NUNES  
LAMEIRA:16456447747  
Dados: 2022.01.05 11:08:52  
03:00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.
- 11.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 11.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 11.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- 11.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CICILIA NUNES  
LAMEIRA:16456447747

Assinado eletronicamente  
CICILIA NUNES  
LAMEIRA:16456447747  
Dados: 2022.01.11 10:08:31



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### 12.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Efetuar o pagamento após a entrega do objeto em caso de aceitabilidade;

12.1.2. Definir o local para entrega;

12.1.3. Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto.

### 12.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos neste contrato.

12.2.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

12.2.3. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

12.2.4. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

12.2.5. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições deste contrato, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

12.2.6. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

12.2.8. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

12.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

12.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

12.2.11. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

12.2.12. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

12.2.13. Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

12.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

12.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados à ampla defesa



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

12.2.17. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PEA FISCALIZAÇÃO

13.1. Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sendo indicada para exercer a fiscalização o servidor Emilio Morgan Uliana, matrícula de nº 003579.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

14.1.1 - A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da Legislação.

14.1.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

14.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

14.1.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.6 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

14.1.7 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

CICILIA NUNES  
LAMEIRA:16456447  
747

Assinado eletronicamente no  
Sistema de Assinatura  
CICILIA NUNES  
LAMEIRA:16456447  
Dados: 2022.01.05 11:09:25 -0300



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

16.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 05 de janeiro de 2022.

UELIKSON BOONE  
PREFEITO DO MUNICÍPIO  
CONTRATANTE

CICILIA NUNES LAMEIRA:1645647747  
6447747

CICILIA NUNES LAMEIRA  
CICILIA NUNES LAMEIRA ME  
CONTRATADA

Assinado de forma digital  
por CICILIA NUNES  
LAMEIRA:1645647747  
Dados: 2022.01.05  
11:06:14 -03'00'

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**Valor:** O valor do presente termo aditivo é de R\$ 2.109.680,84 (dois milhões, cento e nove mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos).

**Vigência:** Pelo presente, termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência e de execução do Contrato a partir de 02 de janeiro de 2022, por um período de 12 (doze) meses.

Viana/ES, 30 de dezembro de 2021.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES  
Protocolo 778065

### Vila Pavão

#### REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Vila Pavão". Torna público que Obteve da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vila Pavão, através do Processo nº 0036, a Licença(s) Municipal Ambiental Única nº 02, para (TERRAPLANEGEM) na localidade Rua Bernardo Durães de Oliveira, Nova Munique, Vila Pavão - ES.

Vila Pavão/ES, 05/01/2022

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito do Município de Vila Pavão/ES  
Protocolo 778177

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2022

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES

**CONTRATADA:** CÍCILIA NUNES LAMEIRA ME.

**OBJETO:** Aquisição de itens para compor o Kit Natalidade, para atender demanda de usuários cadastrados nos Serviços vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.600,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Ficha: 390.

Vila Pavão, ES, 05/01/2022.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 005/2022

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES

**CONTRATADA:** FIBRA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI ME.

**OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de PATRULHA MECANIZADA para atender a Secretaria Municipal de Agricultura deste Município conforme Plano de Trabalho Aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, Proposta nº 032984/2019.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 436.900,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 691.

Vila Pavão, ES, 05/01/2022.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal

Protocolo 778185

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 006/2022 PROCESSO Nº 000922/2020

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.  
**CONTRATADA:** MULLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de PATRULHA MECANIZADA (Retroescavadeira) para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme Plano de Trabalho Aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, Proposta nº 002402/2019.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.

**VALOR TOTAL:** R\$ 450.000,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Ficha 683.

Vila Pavão/ES, 05/01/2022.

**Uelikson Boone**  
Prefeito Municipal

Protocolo 778208

#### RESUMO DO CONTRATO FMS Nº 004/2022 PROCESSO Nº 003043/2021

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO /ES.

**CONTRATADA:** CDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA ARMINI LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de material de consumo (álcool 70%) para os estabelecimentos de Saúde.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.

**VALOR TOTAL:** R\$ 8.912,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Ficha 107 e 131.

Vila Pavão/ES, 05/01/2022.

**Elaine Maria Trancoso**  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 778213

### Vila Velha

#### COMUNICADO

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB/PMVV, TORNA PÚBLICO QUE OBTEVE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA/PMVV, ATRAVÉS DO PROCESSO N.º 78.853/2021, LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA LMS Nº 087/2021 PARA EMPREENDIMENTOS DESPORTIVOS, TURÍSTICOS, RECREATIVOS OU DE LAZER, PÚBLICOS OU PRIVADOS (CÓD. 18.10) NA RUA CÉSAR ALCURE, NO BAIRRO SÃO TORQUATO, MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES.**

**Protocolo 778232**